

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2024, às 18:28, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2867830&crc=112BF389, informando, caso não preenchido, o código verificador 2867830 e o código CRC 112BF389.

2024.00.000001368-0

Documento no 2867830 v5

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 2/2024

Estabelece diretrizes para a movimentação extraordinária de eleitoras e eleitores (DE-PARA 7) O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965 e considerando o disposto no art. 20 da Resolução-TSE nº 23.737/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A movimentação extraordinária de eleitoras e eleitores entre as seções eleitorais (DE-PARA 7) observará o disposto neste Provimento.

Art. 2º A movimentação extraordinária de eleitoras e eleitores poderá ser promovida por meio da operação "DE-PARA 7" em situações excepcionais em que se pretenda evitar transtornos recorrentes que lhes causem desconforto acima do razoável, relacionados ao desequilíbrio na distribuição de votantes entre as seções do mesmo local de votação.

Art. 3º A movimentação extraordinária de eleitoras e eleitores, quando necessária, observará as seguintes diretrizes:

I - a operação tem caráter definitivo e não se confunde com as hipóteses de transferência temporária ou de agregação;

II - a movimentação somente se dará entre seções de um mesmo local de votação;

III - eleitoras e eleitores com deficiência ou idosos poderão ser movimentados apenas para seções com acessibilidade, mas não serão concentrados em seção específica;

IV - eleitoras e eleitores movimentados serão comunicados sobre a nova seção em que votarão;

V - a movimentação extraordinária não será utilizada para simples equalização do número de eleitoras e eleitores das seções do local de votação, destinando-se a situações em que o desequilíbrio nesse número provoque transtornos evidentes e recorrentes ao processo de votação;

VI - a movimentação somente poderá ser efetivada após o processamento de todas as operações requeridas antes do fechamento do cadastro;

VII - a operação não se destina à extinção de seção;

VIII - a escolha dos eleitores ou das eleitoras a serem movimentadas será feita pelo próprio sistema, sem indicação do operador.

Art. 4º A movimentação extraordinária de que trata esse provimento será requerida pela zona eleitoral com registro no Sistema Elo e se sujeitará à análise da Corregedoria-Geral, visando à verificação da adequação da solicitação aos requisitos.

Parágrafo único. O requerimento à CGE referido no caput deste artigo será formulado por ofício dirigido ao(à) Corregedor(a)-Geral e encaminhado para o endereço eletrônico cge@tse.jus.br, no prazo estabelecido no cronograma operacional do cadastro, acompanhado de documentos e informações que justifiquem seu deferimento.

Art. 5º A decisão sobre o pedido será registrada pela CGE no Sistema Elo e comunicada ao requerente.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de maio de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 353 DE 10 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado Paulo Afonso Prado, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir a chefe da Seção de Processamento de Execuções, Nível FC-6, da Coordenadoria de Processamento, da Secretaria Judiciária, da Secretaria-Geral da Presidência, no período de 6 a 15 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 11:09, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2872846&crc=EC3A2298, informando, caso não preenchido, o código verificador 2872846 e o código CRC EC3A2298.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO LOPES FERREIRA (165927/MG) [161](#)
ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [114](#)
ADILSON MESSIAS (132738/SP) [38](#) [38](#) [52](#) [52](#)
ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) [52](#)
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [110](#) [110](#)
ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [1](#) [1](#)
ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [1](#) [1](#)
ALEXANDRE GONCALVES RAMOS (180786/SP) [38](#) [38](#) [52](#) [52](#)
ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) [112](#) [150](#)
ALYSSON ALVES VIDAL (46719/CE) [162](#)
ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF) [8](#)
AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO (248421/SP) [127](#)